Protocolizado sob o nº 1624
Em 27/08/2002
Servidor

LEI MUNICIPAL N.º 1607/2002

INCENTIVA A ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E RECEITAS ACESSÓRIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de multas e juros sobre o valor dos créditos tributários inscritos em dívida ativa devido ao erário municipal.

Art. 2.º - Por créditos tributários entende-se todas as receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, inclusive aqueles decorrentes do exercício do poder de polícia.

Art. 3.º - Os incentivos concedidos por esta Lei alcançam os créditos tributários inscritos em dívida ativa e em fase de parcelamento ou ajuizados.

Art. 4.º - Poderá ser concedido pela autoridade competente, o parcelamento dos débitos tributários mediante requerimento e termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, devidamente preenchidos.

Art. 5.º - O contribuinte que optar pelo parcelamento do débito inscrito em dívida ativa poderá fazê-lo da seguinte forma:

§ 1.º - Cinqüenta por cento (50%) do valor do débito no ato da assinatura do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento.

§ 2.º - O restante, ou seja os cinqüenta por cento (50%) em 04 parcelas sucessivas e iguais.

Art. 6.º - O prazo de vigência desta Lei será somente até o dia 31 de dezembro de 2002.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 26 de agosto de 2002.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal